

130
pet

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

ATA 12/85

Nos vinte e um dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e cinco, às oito horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Pró-Reitoria de Extensão, realizou-se uma reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE -, convocada e presidida pelo Prof. Léo Zilberknop, Vice-Reitor desta Instituição. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Prof. Paulo Domingos Mieres Caruso, Profa. Luisa Helena Falkenberg Rausch, - Prof. Rubens Bellora Prof. Élio Kersten, Prof. Silvio Brauch, Profa. Antonina Zuleva D'Avila Paixão e o Acadêmico Norberto Luis Giovanaz. Deixaram de comparecer os Profs. Renato Luiz Melo Faroto, Cláudio Borba Gomes e o Acadêmico Julio Cesar Saleker.

ITEM I - ORDEM DO DIA - APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR - Colocada em discussão, foi a mesma aprovada por unanimidade. 2. PROCESSO N° 23110.004171/85-10 - FACULDADE DE MEDICINA - O Senhor Presidente relatou o processo. Disse que o Coordenador do Colegiado de Curso de Medicina encaminhou ofício ao Presidente do COCEPE, dizendo que em reunião do Colegiado desta Unidade foi aprovado por unanimidade a criação de duas disciplinas a serem inseridas no currículo pleno da Faculdade de Medicina, ou seja a disciplina de TÉCNICAS BÁSICAS DE ENFERMAGEM, com carga horária de 45 horas e dois créditos a ser oferecidos ao alunos de 6º semestre; e a CLÍNICA AMBULATORIAL DE ADULTOS para alunos do 9º semestre, com carga horária prática de 150 horas, isto é, 5 créditos práticos. Anexou ao ofício programa da disciplina de Técnicas Básicas (fls. 03/06). No tocante a disciplina de Clínica Ambulatorial de Adultos já existe como atividade nos mesmos moldes agora proposto, e é desenvolvida há alguns anos com o mesmo número de créditos e carga horária, só que fazia, parte da disciplina de Patologia de Órgãos e Sistemas III, cujo conteúdo teórico foi suprimido, ficando a atividade prática ambulatorial desvinculada de qualquer disciplina. Em parecer a Comissão de Graduação do COCEPE concorda com a criação das disciplinas de Técnicas Básicas de Enfermagem. Quanto a disciplina de Clínica Ambulatorial de Adultos pede a anexação do plano de ensino. Colocado em discussão o parecer da Comissão de Graduação do COCEPE, foi o mesmo aprovado. 3. PROCESSO N° 23110.005084/85-52 - PROFA. MARIA DA GRAÇA ALCANTARA BROD - Prorrogação de afastamento - O Senhor Presidente disse que a requerente encaminha ofício onde solicita sua prorrogação de afastamento, para concluir sua tese. O pedido foi aprovado "ad referendum" do Departamento. O Escritório de Pós-Graduação anexou os dados necessários para instruir o processo, e em seu despacho a Presidente da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação diz que atendido o disposto - art. 4º e 7º das Normas para afastamento de Docentes, e ainda, considerando a aprovação do Departamento de origem da requerente, os favoráveis à prorrogação solicitada. Colocado em discussão o

131
JUN

rececer exarado pelo Presidente da Comissão de Pesquisa e Pós-
graduação, foi o mesmo aprovado. 5. PROCESSO N° 23110.0001022/'
85-53 - FACULDADE DE VETERINÁRIA - Prof. Franklin Riet Correa
- Solicita o requerente enquadramento como Professor Vi-
sitante na carreira de magistério superior. O requerente enca-'
nhia ofício ao Magnífico Reitor (fls.01/02), onde solicita que
seja estudado o seu enquadramento no Quadro Permanente da Uni-
versidade, considerando como solução satisfatória o enquadramen-
to, que poderá ser através de Concurso. Anexa ao presente cō-
municado dos ofícios de nºs 045/82 e 013/84 (fls.03/08), como
também anexa cópia do curriculum vitae (fls. 13/36). No proces-
so à fls. 37 há o parecer da Procuradoria Jurídica com referê-
nças aos processos anteriores, de nºs 23110.001212/85-99 e
23110.001022/85-23, que diz o seguinte: Pleiteiam os docentes -
- epígrafe, professores visitantes desta IES, seu enquadramen-
to na carreira de magistério superior na classe de Professor Ti-
tular, uma vez que, atualmente percebem vencimentos equivalen-
tes a essa categoria, e tiveram seus contratos renovados por
período indeterminado, em 08.08.1979 e 01.01.1980 respectivamen-
te. É uma questão sem dúvida delicada, e que precisa ser anali-
sada, além dos cânones do Direito do Trabalho, uma vez que as
condições de emprego na Universidade, mormente as de professor,
estremem-se de circunstâncias especiais. Rege a carreira do ma-
gistério superior na Instituição a Resolução nº 05/80, inspira-
da no Decreto nº 85.487, de 11 de dezembro de 1980. E é determi-
nante expressa devam os professores visitantes ser contratados
por prazo determinado. Não foge a esse espírito a Resolução nº
13, que possibilita a renovação de contrato de professor vi-
sitante. A determinação de prazo contratual deve-se à própria
natureza da condição de professor visitante, não integrante da
carreira de magistério. A legislação vigente à época das renova-
ções em tela já regulava dessa forma o assunto (art. 14 da Lei
 nº 6.182, de 11 de dezembro de 1974). Não poderia, pois, à luz
da legislação supracitada, terem tido os requerentes seus con-
tratos renovados por prazo indeterminado. E do erro não podem
ser direitos, sendo facultado à Administração rever seus
direitos. A única forma legal de ingresso na carreira de magisté-
rio superior é o concurso de provas e títulos. Deverão, pois,
os requerentes submeter-se ao concurso para provimento de cargo
de professor auxiliar, conforme decisão do COCEPE, o que, na
prática, não chegará a lhes causar prejuízo, já que a titulação
que possuem lhes propiciará progressão imediata, nos termos da
Resolução nº 05/80. Posteriormente o processo foi remetido ao
requerente, para que o mesmo tomasse conhecimento do parecer
elaborado pela Procuradoria Jurídica. O requerente manifestou-se
dizendo lido o parecer da Procuradoria Jurídica, cabe salien-
tar que não concordo com o mesmo, concretamente com o último pa-
trofio que diz: "o que, na prática, não lhes chegará a causar
prejuízo, já que a titulação que possuem lhes propiciará pro-
gressão imediata nos termos da Resolução nº 05/80". Isto não se
corresponde à realidade, já que segundo a Resolução nº 05/80,
e considerando a minha titulação, uma vez realizado o concurso,
passaria a categoria de Professor Assistente. Como na actuali-
dade estou recebendo como Professor Titular, isto obviamente me
causaria prejuízo econômicos consideráveis. Por outro lado, no

132
JUN

penúltimo parágrafo do mencionado parecer, diz que a única forma legal de ingresso na Carreira do Magistério Superior é o concurso de provas e títulos; porém, segundo a Resolução 05/80, o ingresso por concurso pode ser a qualquer nível (Professor Assistente, Adjunto ou Titular) e não necessariamente a nível de professor Auxiliar, como é proposto no último parágrafo. Em vista da manifestação do requerente o Magnífico Reitor encaminhou o processo ao Procurador Geral da Universidade, que exarou o seguinte parecer: Não sei qual o princípio que está orientando o preenchimento das vagas abertas na carreira do magistério decorrentes dos afastamentos por aposentadoria, falecimento etc. Mas, tenho para mim, ouço não pode ser que não aquele que garante a permanência da vaga mesma classe, pois, se assim não for, se as vagas voltarem ao inicio da carreira, jamais haverá na Universidade concurso destinado ao preenchimento dos empregos de Prof. Adjunto ou Prof. Titular, por exemplo, o que se constitui em iniquidade maior da mar. Concordo que, pela titulação que o professor detém, poderá-se submeter ao concurso para preenchimento deste ou daquele emprego. Não necessariamente para Professor Auxiliar. Não fora assim e o Regimento não cuidaria de disciplinar aqueles concursos. também, não é menos certo, o enquadramento dos professores visitantes - como sempre afirmei -, pela regular permanência deles no País, poderá ser feita via concurso, ao qual poderão inscrever-se aqueles que preencherem as condições exigidas no respectivo Edital. Por isso que, se me afigura fundamental e sempre me bati por isso - a fixação da lotação ideal por classes a fim de saber a Instituição, concretamente, onde há vagas e, também, a necessidade de docentes em cada uma daquelas classes. Se professor interessado possuir titulação que o habilite a inscrever-se para concurso em qualquer classe do magistério, me parecendo a tese que esbocei estaria superada a questão relativa ao prejuízo econômico a que alude e, também, resolvida, definitivamente, a situação dos professores visitantes. O processo encaminhado ao Magnífico Reitor, que em 03.06.85 despachou ao Reitor, para colher do COCEPE a manifestação cabível sobre o assunto. O Senhor Presidente colocou o assunto em discussão entre os conselheiros. A matéria em pauta foi amplamente discutida. Ficou decidido que o COCEPE referendou o parecer da Procuradoria Jurídica, que permitirá a este professor concursar em qualquer nível da carreira do magistério, desde que apresente titulação que o habilite à inscrição, de acordo com o Edital e Regimento da Universidade.

6. PROCESSO N° 23110.002193/85-81 - ANA ANDREOLA BEBER

Formação Funcional - Encaminha ofício ao Magnífico Reitor a fim de que seja oficializado o seu pedido de regularização de sua situação funcional, como professora da Universidade Federal de Pelotas. Diz ainda a requerente que atualmente é professora auxiliar nomeada na Pró-Reitoria de Extensão e cedida a Fundação Projeto Pernambuco na função de Coordenadora da Área da Região Sul, desde o mês de maio de 1980. A requerente de acordo com sua formação gostaria de ser aproveitada num Departamento como Ciências da Educação, Ciências Sociais e Ciências Humanas. O processo em pauta baixou diligência para que os departamentos suscitados pela requerente fossem ouvidos. Manifestaram opiniões unâmines os Departamento de Ensino e Fundamentos da Educação da Faculdade de Educação, Departamento de Ciências Sociais e Filosofia do Instituto de

138
JUL

Fls.05

ciências Humanas e Departamento de Sociologia e Política do Instituto de Sociologia e Política, todos pelo indeferimento do pedido solicitado pela requerente, justificados que a norma para ingresso de professores na Universidade é através de Concurso. As manifestações dos Departamentos foram devidamente homologadas pelos seus respectivos Conselhos Departamentais. Em vista do exposto, o Magnífico Reitor solicita manifestação deste Egrégio Conselho. A pretensão da requerente foi discutida pelo COCEPE, que homologou os pareceres exarados pelos Conselhos Departamentais e Colegiado de Curso das Unidades envolvidas. 7. PROCESSO N° 23110.004718/85-81 - FACULDADE DE ENFERMAGEM E OBSTETRÍCIA - Projeto de Extensão

Senhor Presidente disse que o presente processo tem sua origem no Departamento de Enfermagem cujo título é Assistência de Enfermagem à Gestante no Serviço Pré-Natal do Centro de Saúde nº 5, da Cidade de Pelotas, tendo como objetivo manter e ampliar a cobertura das ações de enfermagem às gestantes atendidas no Serviço Pré-Natal, do Centro de Saúde nº 5, da Cidade de Pelotas. A Comissão de Extensão é de parecer favorável à elaboração do projeto. Colocado em discussão o parecer exarado pela Comissão de Extensão, foi o mesmo aprovado. 8. PROCESSO N° 23110.004722/85-81 - FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO - Projeto de Extensão - encaminha o Departamento de Tecnologia da Construção da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, projeto de Extensão denominado de Apoio ao Escritório de Planejamento Físico da Universidade Federal de Pelotas, que tem como objetivo dar apoio técnico na área de Engenharia Civil e Arquitetura. A Comissão de Extensão é favorável à elaboração do projeto. Colocado em discussão o parecer da Comissão de Extensão, foi o mesmo aprovado. 9. PROCESSO N° 23110.004723/85-44 - FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO - Projeto de Extensão - Encaminha o Departamento de Tecnologia da Construção projeto de Extensão, denominado de Assistência Técnica à Prefeitura Municipal de Pedro Osório, na Elaboração de seu Plano Diretor e em Projetos de Desenvolvimento Urbano. Os objetivos é assessorar a Equipe Técnica da Prefeitura de Pedro Osório nas questões de desenvolvimento urbano do Município, especialmente - elaboração de seu Plano Diretor. A Comissão de Extensão é favorável à elaboração do Projeto. Colocado em discussão o parecer da Comissão de Extensão, foi o mesmo aprovado. 10. PROCESSO N° 23110.005247/85-15 - Projeto de Extensão - Departamento de Fisiologia e Farmacologia - Envia projeto de Extensão denominado de Encontro de Ciências Fisiológicas da Sociedade de Fisiologia do Rio Grande do Sul, que tem como objetivo propiciar o encontro intercâmbio entre Docentes, Pesquisadores e Estudantes, com a finalidade de aprimoramento científico e troca de experiências no campo das Ciências Fisiológicas. A Comissão de Extensão, exarou parecer favorável à elaboração do projeto. Colocado em discussão parecer exarado pela Comissão de Extensão, foi o mesmo aprovado.

11. PROCESSO N° 23110.005769/85-81 - INSTITUTO DE LETRAS - Projeto de Extensão - O Departamento de Música e Artes Cênicas do Instituto de Letras e Artes encaminha projeto de extensão denominado Improvisação Teatral, que tem como objetivo propiciar a aquisição dos elementos básicos de linguagem teatral. A Comissão de Extensão é favorável a elaboração do projeto. Colocado em discussão o parecer emitido pela Comissão de Extensão, foi o mesmo aprovado. 12. PROCESSO N° 23110.005425/85-71 - CURSO DE

NUTRIÇÃO - Projeto de Extensão - Encaminha o Curso de Nutrição - projeto de Extensão denominado de Atendimento dietético à nível ambulatorial, que tem como objetivo prestar atendimento dietético rápido no ambulatório geral da Faculdade de Medicina, contribuindo para a melhoria dos padrões de saúde da comunidade atendida e também para o desenvolvimento profissional dos alunos do Curso de Nutrição, nesta área, bem como proporcionando vivência prática para professores, levando para sala de aula a nossa realidade. A Comissão de Extensão manifestou-se em seu parecer favorável a execução do projeto. Colocado em discussão o parecer exarado pela Comissão de Extensão, foi o mesmo aprovado. 13. PROCESSO N° 23110.005817/85-21 - PRÓ-REITORIA ACADÉMICA E DE ASSISTÊNCIA - Projeto de Extensão - Retirado da pauta. 14. PROCESSO N° 23110.004716/85-89 - FACULDADE DE ENFERMAGEM E OBSTETRÍCIA - Projeto de Extensão - O Departamento de Enfermagem encaminha projeto de Extensão denominado de Apoio à Comunidade na promoção da saúde, que tem como objetivo gerais: Oferecer à Comunidade conhecimento científico de Enfermagem com enfoque no auto cuidado, viabilizando a formação da saúde. Treinar em cursos informais agentes para atendimentos primários a comunidade. Desenvolver junto à indústria da comunidade, programas educacionais com ênfase na saúde do trabalhador. Difundir noções básicas sobre os hábitos de higiene e saneamento básico. Oferecer programas educacionais, informais de curta duração orientados para a saúde familiar, especificamente: desenvolvimento psico-sexual, anticoncepção, prevenção de câncer feminino, prevenção e tratamento de doenças sexualmente transmitidas. Específicos: Treinar em cursos informais agentes para o atendimento primário à comunidade. Desenvolver junto à comunidade. A Comissão de Extensão exarou parecer favorável à elaboração do projeto. Colocado em discussão o parecer exarado pela Comissão de Extensão, foi o mesmo debatido entre os Conselheiros presentes, chegando os mesmos a um consenso que o processo criundo da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia, denominado Projeto à Comunidade na Promoção da Saúde, baixe em diligência à Faculdade para que seja melhor fixados os objetivos gerais específicos, inclusive o cronograma de execução do projeto, em função da greve. 15. PROCESSO N° 23110.004719/85-77 - FACULDADE DE ENFERMAGEM E OBSTETRÍCIA - Projeto de Extensão - O Departamento de Enfermagem encaminha projeto de Extensão denominado de Projeto de Extensão do Departamento de Enfermagem nas Comunidades periféricas (Bento, Fragata e Jardim América), cujos objetivos é promover a integração da Universidade Federal de Pelotas nas comunidades periféricas, através dos docentes do Departamento de Enfermagem, implantando e mantendo serviços de Enfermagem a nível de Saúde Pública. A Comissão de Extensão é favorável ao projeto. Colocado em discussão o parecer da Comissão de Extensão, foi o mesmo aprovado.

16. PROCESSO N° 23110.004717/85-41 - FACULDADE DE ENFERMAGEM

OBSTETRÍCIA - Projeto de Extensão - O Departamento de Enfermagem encaminha projeto de extensão denominado Atuação da Enfermagem no aumento de Cobertura da Área Hospitalar que tem como objetivo aumentar a cobertura das Ações do Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas; da Santa Casa de Misericórdia; do Sana Espírita de Pelotas; do Hospital Universitário da Universidade Católica de Pelotas; através da ampliação destas ações; implementação da Educação Sanitária; da formação de recursos huma-

13.07
soc e da pesquisa. A Comissão de Extensão é favorável a elaboração do projeto. Colocado em discussão o parecer exarado pela Comissão de Extensão, foi o mesmo aprovado. 17. PROCESSO N° 13110.001987/85-18 - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO AGRÍCOLA - SUPERIOR - ABEAS - Emissão de Certificados pela Universidade Federal de Pelotas - O Senhor Presidente solicitou que a Conselheira Luisa Helena Falkenberg Rausch fizesse o relato do processo. Disse inicialmente a Conselheira, que o Presidente da ABEAS encaminhou ofício ao Diretor da Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel, no seguinte teor: Valemo-nos do presente para informá-lo que esta associação está promovendo no corrente ano o Curso de Sementes, por tutoria à distância; este tipo de curso, de pós-graduação não convencional, tem tido grande sucesso na área agrícola, tendo sido promovidos pela ABEAS, com apoio da CAPES/MEC. Até o ano de 1983, a CAPES, apoiada pelo parecer nº 891/80 assinava, com valor legal, os certificados destes cursos. Atualmente, como o citado parecer, já não se encontra mais em vigor, a legalidade destes cursos só pode ser alcançada através de uma Universidade. O curso em questão, de 420 horas, está sendo administrado pela ABEAS, que assegura de mantê-lo em alto nível, como pode ser comprovado pela categoria de seus professores, todos de pós-graduação na área ou das empresas de pesquisa além de suas avaliações, que serão formais e individuais, aplicadas pelos professores e por um comitê da ABEAS, nos dois encontros anuais promovidos ao longo do ano de 1985. Para a montagem inicial do curso, tivemos o apoio do CETREISEM, quando o Prof. Flávio Rocha, nos indicou o Dr. Clóvis Netzel, que nos deu inestimável assessoria na montagem dos termos da escolha dos professores, cuja relação de nomes está presente no cronograma do curso, em anexo. Pelo exposto, venho consultar à V.Sa., sobre a possibilidade da Universidade Federal de Pelotas, em conjunto com a ABEAS, expedirem o certificado de especialização para os alunos que forem aprovados no Curso de Sementes. Para facilitar qualquer tomada de posição por parte de V.Sa., estamos encaminhando a este, alguns documentos que poderão ser úteis: 1 - Folheto explicativo sobre o curso que contém também o nome dos tutores e o programa. 2 - Cópia da carta enviada aos alunos no início do curso contendo todas as informações sobre o mesmo. 3 - Relatório de todos os alunos matriculados no curso, e 4 - Cópia do módulo I enviado aos alunos. Na esperança de podermos contar com a valiosa atenção, esta associação se coloca a sua inteira disposição, e aguardando qualquer manifestação a respeito desde já encipa os melhores agradecimentos. Em seu relato disse a Conselheira que o processo tem um parecer do CETREISEM que diz que: - considerando que o Curso de Sementes por tutoria à distância foi bastante bem estruturado quanto ao programa; considerando que a equipe de tutores foi constituída por especialistas dos mais capacitados; considerando que o Curso vem sendo conduzido pela ABEAS, com apoio da CAPES; O CETREISEM manifesta-se favorável a expedição de certificado por parte da Universidade Federal de Pelotas - participantes aprovados, desde que a ABEAS, de final de Curso remeta a Universidade Federal de Pelotas cópia de toda a documentação; lista de participantes, avaliações, módulos, etc. O CETREISEM espera que no refetar-se por ventura o Curso, a UFPEL/CESEM venha a participar efetivamente na sua condução e coordenação. Posteriormente a este parecer o processo foi enviado a

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que baixou o processo a Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel, para que fosse ouvido o Conselho Departamental dessa Unidade que se manifestou, dizendo - que tendo em vista a participação do CETREISEM na montagem inicial do Curso de Aperfeiçoamento em Sementes Tutoria a Distância, - que tratar-se de uma área de concentração (Sementes) do Curso de Pós-Graduação em Agronomia e considerando as manifestações dos Senhores Chefe e Diretor Geral, respectivamente do DFT e CETREI - é nosso entendimento, salvo melhor juízo, o que segue: - a Coordenação dos próximos Cursos de Aperfeiçoamento deverá ficar a cargo do Curso de Pós-Graduação em Agronomia; - o controle acadêmico e a realização das avaliações será da responsabilidade dos professores da área de concentração anteriormente mencionada; - a expedição de Certificados ficará a cargo da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, observadas as normas ora vigentes ou com alterações que venham a ser introduzidas nas mesmas; - casos os anteriores não sejam observados, que a UFPEL se negue a prestar seu nome para a validação dos certificados emitidos para o Curso ora em andamento. Finalizando a Conselheira disse que Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação exarou o seguinte parecer: Associação Brasileira de Educação Agrícola Superior (ABEAS) está promovendo, com o apoio da CAPES, um Curso de Sementes a nível especialização, por tutoria a distância. O referido Curso possui uma carga horária de 420 horas, sendo ministrados por professores capacitados. Outros cursos semelhantes já foram oferecidos pela ABEAS, sendo que a CAPES emitia os certificados. Entretanto, pela atual legislação, somente podem emitir tais certificados universidades credenciadas. Face ao exposto, a ABEAS consulta sobre a possibilidade da UFPEL expedir os respectivos certificados, sendo encaminhado a solicitação através da Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel. Por tratar-se de assunto relacionado a pós-graduação, a FAEM encaminhou o processo à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. Como existe dentro do Curso de Pós-Graduação em Agronomia uma área de concentração em Tecnologia de Sementes foi solicitada à Coordenação do Curso, bem como ao Departamento envolvido, no caso Departamento de Fitotecnia, parecer sobre o assunto. O Departamento de Fitotecnia, antes de pronunciar-se solicitou manifestação do CETREISEM. Tanto o CETREISEM, como o Departamento de Fitotecnia, manifestaram-se favoravelmente à solicitação, desde que atendidas algumas exigências. Da mesma forma manifestou-se o Conselho Departamental da FAEM. Tendo em vista as manifestações citadas, a Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação do COCEPE, emite o seguinte parecer: 1 - para o Curso em questão, a FAEM forneça os certificados de conclusão; 2 - toda a documentação relativa ao controle acadêmico seja encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação; 3 - que os futuros Cursos que a FAEM pretenda promover, seja mantido um contato inicial com a FAEM, para que a Coordenação dos mesmos fique a cargo do Curso de Pós-Graduação em Agronomia. Colocado em discussão o parecer elaborado pela Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação, foi o mesmo aprovado. O Senhor Presidente deu por suspensa a reunião, às doze horas, ficando a reunião com sua continuidade marcada para sexta-feira, dia 22.11.85, às oito horas e trinta minutos, agradecendo a presença de todos. REUNIÃO DO COCEPE EM CONTINUIDA A DO DIA 22.11.85 - Aos vinte e dois dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e cinco, às oito horas e trinta minutos.

mentos e oitenta e cinco, às oito horas e trinta minutos, o
Senhor Presidente deu início a sessão. 18. PROCESSO N°

23110.005547/85-59 - PROF. FRANCISCO AUGUSTO B. DEL PINO - Prorrogação de afastamento - Disse o Senhor Presidente que o presente processo tem sua origem no Conjunto Agrotécnico Visconde da Graça, que encaminha solicitação do requerente para que seja prorrogada por mais seis meses sua licença de afastamento, para que possa concluir o curso de mestrado em Ciências Biológicas, área de concentração Bioquímica, junto ao Departamento de Bioquímia do Instituto de Biociência da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, pelos motivos apresentados pela sua orientadora. O Escritório de Coordenação da Pós-Graduação informou o solicitado pela Sra. Pró-Reitora (fls.07) e em seu despacho a Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação, diz que atendido o disposto nos artigos 4º e 7º das Normas para afastamento de Docentes e, ainda, considerando a aprovação por parte do CAVG, somos de parecer favorável à prorrogação solicitada. Colocado em discussão o parecer exarado pela Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação, foi o mesmo aprovado.

19. PROCESSO N° 23110.004683/85-14 - INSTITUTO DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA - Contratação de Professor - Disse o Senhor Presidente que a Diretora do Instituto de Sociologia e Política encaminhou ofício ao Magnífico Reitor onde solicita a contratação do Prof. Luiz Carlos Lucas, como professor visitante, na classe de professor Assistente com regime de 40 horas e Dedicação Exclusiva, tendo em vista a aprovação do início das atividades do Curso de Pós-Graduação em Ciência Política, no Instituto de Sociologia e Política. Disse o Senhor Presidente que o processo está devidamente bem instruído, comentando com os Conselheiros os documentos anexos ao processo, documentos estes comprobatórios dos cursos realizados pelo professor Luiz Carlos Lucas. Colocado em discussão, o processo foi amplamente debatido entre os Conselheiros, ficando no final da discussão decidido pelo COCEPE, que em consonância com o art. 6º da Resolução 02/85, o COCEPE manifestou-se favoravelmente pela contratação do Prof. Luiz Carlos Lucas como professor visitante a nível de professor auxiliar à vista da qualificação e experiência do candidato. 20. PROCESSO N° 23110.004329/85

- ROSA MARIA BEAL VARGAS - Cedência - Disse o Senhor Presidente que a requerente encaminhou ofício ao Magnífico Reitor dizendo na qualidade de Engenheira Agrônoma, concursada e nomeada professora Assistente, referência II do Departamento de Química Agrícola e Solos da Escola de Agronomia da Universidade Federal da Bahia, venho por intermédio desta solicitar de Vossa Magnificência a gentileza de examinar a possibilidade de interceder junto ao Reitor da Universidade Federal da Bahia, Prof. Germano Macoff, para que se promova minha movimentação daquela Universidade, na forma de transferência ou cedência para a Universidade de Pelotas. A presente solicitação fundamenta-se no fato de, atualmente, estar fixando residência na cidade de Pelotas, em acomodamento a meu marido, Prof. Danilo Dufech Castilhos, admitido Estado no Departamento de Solos, da Faculdade de Agronomia Eli Maciel, desta Universidade, após Concurso Público realizado dezembro de 1984, do qual também participei, tendo sido aprovado em 2º lugar, conforme Edital 03/85, Secção I do Diário Oficial da União do dia 16.04.85, cópia em anexo. O atendimento dessa solicitação, por outro lado, viria a conciliar de maneira satis-

Setória interesses profissionais e familiares, pois sendo gaúcha, desejo também prestar minha colaboração a essa comunidade contribuindo para as atividades de Ensino e Pesquisa desta Universidade, e, se possível junto ao Departamento de Solos da Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel, pois é nessa área que tenho concentrado minhas atividades profissionais. Solicito, outrossim, o estudo desse pedido o mais breve possível, uma vez que atualmente, me encontro em período de licença para gestante, o qual encerrará-se dia 20 de setembro do ano em curso, quando então, deveria retornar para a Bahia, reassumindo minhas atividades. O processo está encaminhado a Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel para que fosse ouvido o Chefe do Departamento de Solos, para que o mesmo informasse sobre o interesse. O relator do processo no Departamento de Solos da Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel, Prof. José Francisco Patella, emitiu o seguinte parecer: Considerando a formação, capacidade e currículum vitae apresentado pela Profa. Rosa Maria Bel Vargas, creio que seria um contracenso dizer-se que não haveria interesse por parte do Departamento de Solos. Ainda mais sabendo-se que está em andamento o processo que cria uma área de concentração em Solos a nível de Mestrado. Por outro lado, estamos cientes da situação desfavorável ao D.S. quanto a re-lançamento Professor/carga horária. Mas, a este respeito, devemos acrescentar que, tratando-se de um caso especial de transferência da cedência de Professor para a Universidade Federal de Pelotas, esta situação não deveria pesar muito, pois trata-se de um "presente" e como tal não deve ser rejeitado, principalmente levando-se em consideração o alto gabarito da Professora em questão. - Presente-se ainda que não temos conhecimento, de caso semelhante, que fosse rejeitado pela Universidade Federal de Pelotas, desse é claro, que tenha havido concordância da parte verdadeiramente interessada, nesta oportunidade a Universidade Federal da Bahia. Portanto, com fim de evitar futuro arrependimento por ter perdido uma oportunidade como esta, em circunstâncias que raramente surgem, somos de parecer favorável a seu aproveitamento, no mínimo a nível de FAEM, e se maiores obstáculos não se apresentarem, pelo próprio Departamento de Solos, o que seria o ideal. O relato foi aprovado por unanimidade no Departamento de Solos. O processo foi aprovado pelo Conselho Departamental da Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel. O Senhor Presidente colocou a matéria à discussão. Foi a mesma amplamente debatida entre os Conselheiros, e uma vez esgotada a discussão ficou deliberado que o processo baixasse em diligência à Procuradoria Jurídica para que esta emitisse parecer. 21. PROCESSO N° 23110.003065/85-37 - PROFA. HELOISA ALÉIXO VASCONCELOS - Solicitação de 40 horas - Disse o Senhor Presidente que o processo supra tem sua origem no Conjunto Agrotécnico Visconde da Graça, em que a requerente solicita regime de 40 horas. Disse ainda o Senhor Presidente que o processo é ainda da anterior administração do CAVG, onde o diretor da época encahou ofício ao Magnífico Reitor, solicitando a concessão do regime de 40 horas semanais à Professora Heloisa Aleixo Vasconcelos, para dar apoio didático no desenvolvimento dos projetos de extensão realizados no Curso de Economia Doméstica deste conjunto Agrotécnico. O processo baixou a Pró-Reitoria Acadêmica e de Assistência para emitir parecer, mas o Pró-Reitor Acadêmico e de Assistência previamente solicitou parecer da Pró-Reitoria

K

extensão, porque a requerente em seus planos de trabalho fala em projetos de extensão realizados no Curso de Economia Doméstica do Conjunto Agrotécnico. A Pró-Reitoria de Extensão emitiu o seguinte parecer: Sem sombra de dúvida todo projeto de extensão merece o nosso apoio, principalmente em áreas de maior carência de pessoal, como é o caso da Biologia. Todavia, indispensável se torna deixar claro que as atividades propostas à fls.03 não integram a programação da Pró-Reitoria de Extensão. Disse ainda o Senhor Presidente que as atividades de folhas três se referiam ao Cronograma de Atividades no 1º e 2º semestre de 1985, citando aos Conselheiros os objetivos. Posteriormente o Pró-Reitor Acadêmico e Assistência solicitou à Direção do CAVG a inclusão do Projeto de Extensão, no processo. O processo retornou com o projeto solicitado, explicando o Senhor Presidente o conteúdo do projeto. Disse o Senhor Presidente que o projeto retornou a Pró-Reitoria de Extensão. O Senhor Presidente solicitou que o Conselheiro Renato Luiz Mello Varoto, fizesse o relato do projeto. Conselheiro fez um amplo relato do processo. Seu parecer final é no sentido que além das considerações da Assessoria de Apoio e Desenvolvimento da Pró-Reitoria de Extensão, que merecem ampla acolhida, seja necessário a aprovação pelo COCEPE do projeto, eis que determinação regimental. Todavia entendo não seja tal óbice impedimento da pretensão da requerente. O Senhor Presidente disse o processo retornou ao Conselheiro Paulo Domingos Mieres Caso, que enviou a Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, após análise da relatoria, aprovou por unanimidade o projeto, matéria em discussão foi amplamente debatida entre os Conselheiros. O Conselheiro Renato Luiz Mello Varoto propôs que o processo corne a CPPD, por não ser o processo em pauta de competência do COCEPE. Colocado em votação a proposta apresentada foi a mesma aprovada.

22. FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO - Portaria de designação da Profa. Nirce S. Medvedoski - O Senhor Presidente disse inicialmente que o Coordenador do Curso de Arquitetura e Urbanismo da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, encaminhou ofício nº 082/85, ao Magnífico Reitor, onde diz que: Considerando os termos do Artigo 9, Parágrafo 6 Letra "h" da Resolução nº 01/85 do Conselho Universitário; Considerando os termos da Portaria nº 012/85 do Coordenador do Curso de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Pelotas; Solicito Portaria designando a professora NIRCE SAFFER MEDVEDOSKI, Assessora de Extensão e Pesquisa do Curso de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Pelotas, bem como as providências para desconto de duas (2) horas semanais do regime de trabalho. Disse ainda o Senhor Presidente que foi solicitado parecer da Procuradoria Jurídica sobre o pedido, tendo esta emitido o seguinte parecer: Requer o professor Coordenador do Curso de Arquitetura e Urbanismo a criação do cargo de Assessor de Extensão e Pesquisa do Curso, para o qual designa a professora em epígrafe. Entendo deva o COCEPE ser ouvido com respeito da conveniência ou não, para a Universidade, da criação do cargo em pauta, uma vez que se trata de matéria de sua competência. O Magnífico Reitor enviou o processo ao Presidente do COCEPE com a observação de que não se trata de criação de cargo vedada pela legislação vigente, mas, sim, de atribuição de funções. Em face disto o Senhor Presidente do COCEPE, emitiu parecer a solicitação do Magnífico Reitor dizendo que analisando

140
gau

ofício 082/85 da Coordenadoria da C.A.U., tendo em vista não se tratar de criação de um cargo e sim atribuição de função dentro da estruturação do Curso, creio, s.m.j., não caber Portaria da Reitoria e, sim, apenas, da Coordenação do Curso. Quanto ao último parágrafo do citado ofício, de acordo com a Resolução 01/79, todo docente justifica sua atividade de ensino, pesquisa e/ou extensão de acordo com os respectivos planos de trabalho, aprovados pelo Departamento, pelo Conselho Departamental e pelo COCEPE e pela Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD. O processo retorou a Faculdade de Arquitetura e Urbanismo para que o Coordenador tivesse conhecimento, tendo este ratificado os termos do ofício 082/85. Colocado em discussão a solicitação da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, foi a mesma discutida entre os Conselheiros, e por proposta do Conselheiro Élio Kersten, foi aprovado por unanimidade, o parecer exarado pelo Exmo. Senhor Vice-Reitor, a fls. da Ata.

23. NORMAS PARA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS - Inicialmente o Senhor Presidente fez um relato aos Conselheiros sobre as Normas para o Processo de Revalidação de Diplomas e Certificados de Curso de Graduação na Universidade Federal de Pelotas, aprovadas na sessão anterior, e que vinha nesta sessão com as modificações sugeridas pela Procuradoria Jurídica, comentando com os Conselheiros as alterações propostas. Posteriormente o Senhor Presidente concedeu a palavra a Conselheira Luisa Helena Falkenberg-Rausch para que a mesma apresentasse aos Conselheiros, as Normas para o Processo de Revalidação e Registro de Títulos, Diplomas e Certificados de Pós-Graduação. Disse a Conselheira que traz também as alterações sugeridas pela Procuradoria Jurídica. A Conselheira fez um minucioso relato sobre as Normas apresentadas. Terminado o relato o Senhor Presidente colocou a matéria em discussão sendo a mesma alvo de debates entre os Conselheiros. Posteriormente o Senhor Presidente colocou as referidas Normas em votação sendo as mesmas aprovadas por unanimidade, ficando fazendo parte integrante desta ata e arquivadas na Secretaria dos Conselhos Superiores.

24. PROCESSO Nº 23110.005807/85-78 - PROFA. MARIA LUCIA DE SOUZA BARROS PUPO TAVARES - Progressão funcional -

Senhor Presidente solicitou que a Conselheira Luisa Helena Falkenberg Rausch fizesse o relato do processo. Disse a Conselheira que a requerente encaminhou ofício ao Presidente do COCEPE dizendo que enquanto professora assistente do Instituto de Letras e Artes da Universidade Federal de Pelotas, venho por meio deste solicitar à Vossa Senhoria o reconhecimento do doutoramento recentemente obtido, para efeitos de progressão funcional na Universidade. Tendo em vista a realização deste doutorado, obteve uma bolsa de estudos concedido pela CAPES a partir do final do ano de 1981, o que tornou possível minha estadia na Université Paris III, na França. Assim sendo, após anos de pesquisa, com defesa de tese "le jeu, enjeux d'une formation. Théâtre et éducation au Brésil", obtive em 18 de setembro próximo passado o título de doutor por aquela Universidade, segundo atesta a fotocópia em anexo. O Senhor Presidente do COCEPE encaminhou o processo à Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação para que esta emitisse parecer. Foi solicitado ao Chefe do ECP informação, e este informou o seguinte: O presente processo, de acordo com a Resolução nº 3, de 10.06.85, não está devidamente instruído. a) o documento base, diploma ou certificado não foi autenticado pela autoridade consu-

lar; b) faltam dados referentes à Instituição, duração e currículo do curso e histórico escolar. De outra parte, a UFPEL, face ao que determina a Resolução citada, por não possuir curso de doutorado, não é considerada competente para revalidar o diploma constante neste processo. Entretanto, para efeito de progressão funcional, o COCEPE, pela maioria de seus membros, tem condições de validar o diploma, dispensando, neste caso, apenas a tradução juramentada. Somos de parecer que o presente processo, após ciência a interessada, seja completado com os documentos legais, apenas para efeito de validação pelo COCEPE. A matéria foi colocada em discussão, amplamente debatida, ficando, após a discussão deliberado pelo retorno do presente processo a requerente, a fim de que sejam atendidas as exigências da Resolução 02/85 do COCEPE, cuja cópia anexamos. 25. PROCESSO Nº 23110.005808/85-29 - ANTONIO

LEANDRO SILVA PAULO - Registro de Diplomas - O Senhor Presidente solicitou que o Conselheiro Paulo Domingos Mieres Caruso relatasse o processo. Disse o Conselheiro que o requerente encaminhou ofício dirigido ao Magnífico Reitor, requerendo o registro de seu diploma de Médico, obtido na Universidade Nacional de Córdoba, República Argentina, como estudante de convênio cultural do Brasil aquele país, anexando para tal documento necessários para a aprovação do mesmo. Fez o relator um amplo relato do processo. Colocado em discussão o processo foi amplamente debatido entre os Conselheiros. Encerrada a discussão, o COCEPE determinou que fossem obedecidas as Normas contidas na Resolução 02/85, em seu artigo 3º. O Senhor Presidente disse que antes de entrar no último item previsto na Ordem do Dia, disse que trouxe ao Conselho os Calendários Escolares, no tocante aos pedidos de excepcionalidade, denunciado que foi estabelecido na sessão em que foi decidido o Calendário. Estes pedidos de excepcionalidades voltam agora, bem documentados, e obedecendo aquilo que foi decidido por este órgão. Os processos que chegaram são do Colegiado de Curso de Odontologia, Colegiado do Curso de Direito e do Colegiado de Curso de Medicina. Disse o Senhor Presidente que estes processos vieram obedecendo as recomendações fixadas por este órgão, aproveitando a semana acadêmica, caso da Odontologia, e aproveitando todos os letivos de modo a viabilizar a colação de grau em data anterior ao término do calendário geral por este órgão aprovado. Disse o Senhor Presidente que trouxe estes processos para conhecimento do COCEPE. O Senhor Presidente recebeu por parte do Diretório Central de Estudantes ofício onde o Diretório vem indicando as datas para a realização das semanas acadêmicas: Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel: 02 a 06/12; Nutrição: 25 a 29/11; Ciências Domésticas: 25 a 29/11; Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia: 25 a 29/11; Meteorologia: 25 a 29/11; Estudos Sociais: 02 a 06/12; Escola Superior de Educação Física: 23 a 30/11. Disse o Diretório Central de Estudantes em seu ofício, que alguns cursos devido a todas as circunstâncias relativas a este semestre letivo, optaram pela realização das semanas acadêmicas alternadas, como ciclos de palestras ou atividades similares, devido à impossibilidade técnica e financeira de programar uma nova semana acadêmica nestes cursos. O COCEPE homologou as datas propostas para as semanas acadêmicas dos Cursos listados no ofício de nº 23110/85 do Diretório Central de Estudantes, salientando apenas se os referidos períodos considerados "dias letivos" para fins

do calendário escolar. 26. VAGAS DOCENTES NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO - O Senhor Presidente disse que este item se refere a diversos processos que se encontram na Presidencia deste órgão com relação a abertura de concurso nas diferentes áreas e para os diferentes departamentos da Universidade. Disse que seguramente não teremos condições de atender todos os pedidos que chegam. Deve-se adotar algum critério no sentido da distribuição destas vagas. Atualmente temos que definir que das vagas existentes, de titular, adjunto, assistente e de auxiliar, por consenso, em nível abriremos estes concursos, porque há possibilidade, segundo informação do Escritório de Recursos Humanos, de que todas estas vagas sejam baixadas para o cargo inicial da carreira do magistério. Disse ainda que das doze vagas existentes para professor titular, sete já foram definidas por este órgão, portanto, restam ainda cinco vagas a serem definidas na sua distribuição. Disse o Senhor Presidente que além destas doze (12) vagas de professor titular (sete já comprometidas) temos ainda treze (13) vagas na categoria de professor adjunto, quatro (4) vagas na categoria de professor assistente, e nove (9) vagas na categoria de professor auxiliar, sendo que destas na Faculdade de Direito tem duas (2) vagas já comprometidas por concurso em andamento, e na Faculdade de Educação outras duas (2) já comprometidas por concurso também em andamento. Portanto, se deixarmos de lado as vagas de professor titular, achando que as mesmas devem ser reservadas, e porque já estão chegando pedidos de professores adjuntos que têm condições de passarem para professor titular por concurso, sua opinião pessoal é que estas cinco (5) vagas devem ser reservadas para estes professores com condições de fazerem o concurso. As demais vagas, treze (13) de professor adjunto, mais quatro (4) vagas de professor assistente e mais cinco (5) de professor auxiliar totalizando vinte e duas (22) vagas, teremos que ter um critério para distribuí-las. Disse ainda o Senhor Presidente que sua proposta é de ter as cinco (5) vagas para professor titular, e baixar todas as demais vagas para o cargo inicial da carreira do magistério, em função de que as promoções funcionais para assistente e para adjuntos são automáticas e independem de vaga. A seguir o Senhor Presidente colocou o assunto em discussão. Foi o mesmo minuciosamente discutido entre os Conselheiros, onde foram ouvidas diversas manifestações sobre o assunto em pauta. O Conselheiro Rubens Bellora propôs que o Presidente do COCEPE deveria dirigir ofício a todos os Diretores de Unidades, com referência ao concurso para professor titular, a fim de complementar os estudos que se realizam no COCEPE, solicitando que o Conselho Departamental informe há interesse em realizar concurso para professor titular. A proposta deverá vir fundamentada. Colocada em votação a proposta a mesma aprovada. O Senhor Presidente disse que no tocante aos professores auxiliares deverá haver uma definição por parte do Conselho se todas as vagas deverão baixar para classe inicial. A matéria foi novamente amplamente discutida, sendo finalmente colocado em votação ficando aprovada que todas as vagas bairiam para professor auxiliar. Foi aprovada também a proposta formulada pelo Conselheiro Paulo Domingos Mieres Caruso no sentido de atribuir-se a Vice-Reitoria e a Pró-Reitoria Acadêmica e de instância de verificarem nos processo de criação de cursos maiores se estavam previstas novas vagas de professor. O Senhor

143
JUN

Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Rubens Bellora que disse que iria se referir ao processo do Colegiado do Curso de Odontologia, dizendo inicialmente que este processo retornou aquele Colegiado para que o mesmo fosse adequado as decisões tomadas por este órgão em sua última sessão. Fez o Conselheiro um relato sobre o processo, dizendo ainda que o Colegiado de Curso de Odontologia, computou todos os dias da semana, inclusive os domingos. Disse o Senhor Presidente que deverá se solicitar ao Colegiado de Curso de Odontologia o cronograma de atividades até o fim do período letivo. Disse o Conselheiro Rubens Bellora que o Calendário proposto à sua Unidade não está adequado, pois a maioria dos formandos não seria atendida por este calendário proposto. Sobre o assunto o Conselheiro Rubens Bellora fez uma minuciosa explanação aos Conselheiros. Esgotada sua explanação, o COCEPE analisando a proposta do Colegiado de Curso de Direito, com relação ao Calendário Escolar Alternativo para os formandos do Curso de Direito desse 2º semestre de 1985, opinou pela não aprovação, em razão da informação de que a maioria dos possíveis concluintes do curso não seriam atendidos por este calendário, determinando que o presente processo retorno ao Colegiado para o reestudo da matéria. A seguir foi concedida a palavra ao Conselheiro Paulo Domingos Mieres Barusso que fez um relato aos Conselheiros sobre a realização do vestibular, os problemas que vem sendo enfrentados e finalmente apresentando as soluções possíveis para que o problema seja equacionado. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão, as doze horas e trinta minutos. Para constar, Sued Ferreira Rodrigues, Assistente dos Conselhos Superiores, lavrei a presente Ata. Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte e nove dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e cinco .x.


Sued Ferreira Rodrigues